



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 24/2011, QUE INSTITUI O PLANTÃO DE ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”

Art. 1º - O § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 24/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O horário denominado como Plantão 24 Horas será das 21h00min às 07h30min do dia subsequente, exceto a partir de zero hora do primeiro domingo do mês de novembro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, quando o plantão será das 22h00min às 07h30min do dia seguinte”.

Art. 2º - O parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 24/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Nos feriados nacionais, estaduais e municipais, qualquer farmácia poderá funcionar obedecendo o mesmo horário estabelecido para os domingos, entre 07h30min e 17h. Entre as 17h e 21h, ou 22h a partir de zero hora do primeiro domingo do mês de novembro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em domingos e feriados, somente as farmácias incluídas na escala de plantão poderão funcionar”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei 046/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 24/2011, QUE INSTITUI O PLANTÃO DE ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 24/2011.

Através desta proposição as farmácias plantonistas funcionarão das 22hs às 7hs e 30 min do dia subsequente, no período compreendido entre zero hora do primeiro domingo do mês de novembro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente (antigo horário brasileiro de verão, conforme Decreto Federal nº 9.242/2017), mesmo que a União tenha extinguido o referido horário através do Decreto Federal nº 9.772/2019.

Justifica-se esta solicitação visto que é uma reivindicação dos proprietários das farmácias e dos munícipes que utilizam o serviço.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal